



Superior Tribunal de Justiça

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N. 14/2008

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS (ENFAM) PARA PARCERIA EM
AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, instituído pelo art. 104 da Constituição Federal, organizado pela Lei n. 7.746, de 9 de abril de 1989, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede na SAF Sul, Quadra 06, Lote 1, Brasília-DF, doravante denominado **STJ** e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, prevista no inciso I do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, com sede provisória nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representados respectivamente pelo Presidente do STJ, Ministro Humberto Gomes de Barros, e pelo Diretor-Geral da ENFAM, Ministro Nilson Vital Naves, **CELEBRAM** o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o artigo 5º da **RESOLUÇÃO n. 3**, de 30 de novembro de 2006, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer procedimentos e formas de colaboração entre os partícipes, durante o tempo em que a ENFAM encontrar-se desprovida de dotação orçamentária própria para a execução operacional de sua gestão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO STJ

Compete à Secretaria do STJ:

I - destinar espaço para a ENFAM no Edifício Sede do STJ.

II - designar e lotar servidores para servir na ENFAM, até que esta conte com quadro próprio;

III - criar Unidade Gestora específica para a ENFAM, vinculada a Unidade Orçamentária do STJ;

IV - prestar assessoramento em:

- a) assuntos parlamentares, internacionais e de cerimonial;
- b) assuntos de documentação e jurisprudência;
- c) comunicação social;
- d) controle interno;
- e) gestão estratégica;
- f) matéria jurídica de caráter administrativo.



Superior Tribunal de Justiça

V - realizar outras atividades de apoio solicitadas pela Secretaria da ENFAM, especialmente:

- a) elaboração e acompanhamento do plano plurianual e da proposta orçamentária;
- b) provisão de dotação orçamentária;
- c) sub-repasse de recursos financeiros;
- d) solicitação de créditos adicionais;
- e) execução orçamentária, financeira e contábil;
- f) licitação;
- g) elaboração de contratos, convênios e outros termos;
- h) arquitetura e gerência de banco de dados;
- i) desenvolvimento de sistemas e aplicativos de informática;
- j) suporte, treinamento e atendimento em tecnologia da informação;
- k) aquisição de bens de consumo e permanentes;
- l) manutenção de bens móveis e equipamentos;
- m) serviços de copa, reprografia, limpeza e conservação;
- n) elaboração de matérias de caráter legislativo;
- o) emissão de passagens e pagamento de diárias;
- p) publicação de matérias na Imprensa Nacional;
- q) segurança patrimonial e de dignitários;
- r) seleção, capacitação e avaliação de desempenho de servidores;
- s) serviços de biblioteca;
- t) serviços gráficos;
- u) transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENFAM

À Secretaria da ENFAM compete:

I - solicitar formalmente ao Diretor-Geral do STJ por meio de ofício, em procedimento administrativo próprio, sempre que necessário o apoio técnico e administrativo para seu funcionamento;

II - responsabilizar-se pela carga patrimonial de seus bens móveis e equipamentos;

III - gerir os seus recursos materiais e financeiros;

IV - gerir os recursos humanos colocados à sua disposição.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução das atividades de apoio à ENFAM obedecerá ao plano de trabalho aprovado pelo Conselho Superior da Escola, observadas as normas internas do STJ e a jornada de trabalho dos servidores.



Superior Tribunal de Justiça

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta do orçamento do STJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência por prazo indeterminado, contada a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de trinta dias;

II - de comum acordo, reduzido a termo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Protocolo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que haja manifestação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Boletim de Serviço do STJ.

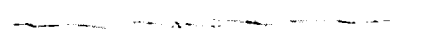
CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do STJ e pelo Conselho Superior da ENFAM.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legítimos efeitos.

Brasília, 25 de junho de 2008.


HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente do STJ


NILSON VITAL NAVES
Diretor-Geral da ENFAM